



SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.134, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014(*)

Dispõe sobre inclusão de funcionalidades no instrumento de captação de dados da AIH (SISAIH01).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria Conjunta nº 2/SAS/SGEPE, de 15 de março de 2012, que determina a obrigatoriedade das informações do Cartão Nacional de Saúde no registro dos atendimentos realizados no Sistema Único de Saúde; e

Considerando a necessidade de promover a qualificação das informações fornecidas aos Bancos de Dados Nacionais do SUS, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que, ao informar o Cartão Nacional de Saúde (CNS) dos usuários do SUS no ato de registro da Autorização de Internação Hospitalar (AIH), o instrumento de captação de dados da AIH (SISAIH01) irá consumir as informações cadastrais existentes diretamente no Barramento de Serviços da base de dados do Sistema Cartão Nacional de Saúde (CADSUS WEB), mediante busca automática.

§ 1º Todas as informações cadastrais dos usuários consumidas do Barramento de Serviços do CADSUS WEB não poderão ser alteradas no SISAIH01.

§ 2º Caso seja verificada necessidade de retificação de informação consumida do CADSUS WEB, a alteração deverá ser realizada exclusivamente no CADSUS WEB, através do endereço eletrônico <http://cadastro.saude.gov.br>.

§ 3º As informações cadastrais indispensáveis para a aprovação das AIH, e que estiverem ausentes do registro do usuário no CADSUS WEB, poderão ser registradas manualmente no SISAIH01.

§ 4º No caso de utilização de sistemas próprios para geração das AIH, quanto o arquivo for importado no SISAIH01, as informações cadastrais dos usuários existentes no CADSUS WEB irão substituir as informações enviadas, e as demais informações cadastrais serão mantidas.

Art. 2º Somente haverá exportação do arquivo das AIHs do SISAIH01 para o Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado (SIHD) após a validação de todos os registros de usuários por meio de consulta ao barramento do CADSUS WEB.

§ 1º Caso haja conectividade do SISAIH01 com o barramento de serviços do CADSUS WEB durante o registro das informações, a validação será realizada em tempo real.

§ 2º Caso não haja conectividade durante o registro das informações, a validação será realizada na etapa de consistência das AIH, quando será exigida conectividade com o barramento de serviços.

§ 3º Fica resguardada a inexistência de informação do número de CNS nas AIHs, nos casos definidos pela Portaria Conjunta nº 2 de 15 de março de 2012.

Art. 3º O SISAIH01 disporá de funcionalidade que permita o consumo das informações sobre estabelecimentos de saúde diretamente do barramento de serviços do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Art. 4º O consumo das informações cadastrais do CNES poderá ser realizado:

I - Por meio de conectividade ao barramento de serviços do CNES; ou

II - Pela importação manual, utilizando o arquivo "TXT captação por CNES", disponível no endereço eletrônico <http://cnes.datasus.gov.br>.

Art. 5º O SISAIH01 deverá cruzar as informações sobre os estabelecimentos de saúde e os dados digitados nas AIH, de forma a subsidiar e auxiliar o operador na digitação destes documentos e possibilitar uma prévia das críticas que serão obrigadas no processamento do SIHD.

Parágrafo único. A crítica definida no caput deverá emitir mensagem de advertência ao digitador.

Art. 6º As funcionalidades citadas estarão disponíveis no SISAIH01 a partir da competência janeiro de 2015 da seguinte forma:

I - a validação dos registros de usuários por meio de consulta ao barramento do CADSUS WEB será opcional nas competências janeiro, fevereiro e março de 2015.

II - a validação dos registros de usuários por meio de consulta ao barramento do CADSUS WEB será obrigatória a partir da competência abril de 2015.

III - o consumo dos dados cadastrais no barramento de serviços do CNES será opcional, tendo como finalidade subsidiar o registro de informações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 206, de 24-10-2014, Seção 1, página 56, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 1.248, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Alagoas.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas, por meio do Ofício Gab nº 3.860/2014, de 3 de outubro de 2014, e Resolução CIB nº 74, Ad Referendum de 22 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Alagoas, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$687.703.840,77, assim distribuído:

| Destino | Valor Anual | Detalhamento |
|--|----------------|--------------|
| Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES | 200.050.365,86 | Anexo I |
| Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS | 470.112.909,87 | Anexo II |
| Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde | 17.540.565,04 | Anexo III |

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 3.168.000,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$12.816.900,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0027 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de novembro de 2014.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS - NOVEMBRO/2014

| PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais) | | VALOR |
|---|--|----------------|
| ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS | | |
| Limites Referentes aos recursos programados na SES | | 118.145.074,19 |
| Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual | | 81.905.291,67 |
| Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES | | 0,00 |
| Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-) | | 0,00 |
| VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE | | 200.050.365,86 |

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS - NOVEMBRO/2014

| IBGE | Município | PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais) | | Incentivos permanentes de custeio * | Ajustes | Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES | Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual | Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde | Valores recebidos de outras UFs | Total |
|--------|-------------|---|---------------|-------------------------------------|---------------|--|---|--|---------------------------------|---------------|
| | | Próprio | Referenciado | | | | | | | |
| 270010 | AGUA BRANCA | 946.225,94 | 65.637,97 | 0,00 | 64.352,67 | 0,00 | 566.370,85 | 0,00 | 0,00 | 509.845,73 |
| 270020 | ANADIA | 715.034,04 | 1.956,00 | 0,00 | 207.116,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 924.106,20 |
| 270030 | ARAPIRACA | 22.556.612,58 | 30.927.096,98 | 6.242.844,34 | 19.979.561,09 | 0,00 | 9.051.596,90 | 0,00 | 0,00 | 70.654.518,09 |
| 270040 | ATALAIA | 2.755.613,37 | 49.761,12 | 157.500,00 | 141.372,00 | 0,00 | 157.500,00 | 0,00 | 0,00 | 2.946.746,49 |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014111200045

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.